

Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J –MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5.000 – Fone (0xx16) 3146-1204 – CEP 14.420.000 – ITIRAPUÃ-SP

“LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009”

Projeto de Lei Complementar nº 08/2009

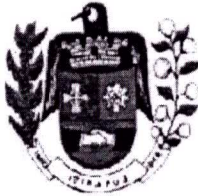
“ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS HENRIQUE ALVES, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Rejeitado (inclusive seus anexos)

Artigo 2º. Passam a ter os seguintes valores das taxas de serviços diversos relativas aos seguintes itens descritos no artigo nº 216 da lei municipal nº 619, de 21 de novembro de 1978, alterada pela Lei municipal nº 1.286, de 15 de dezembro de 1.998, que passam a ter a seguinte redação:

| Alínea | Descrição | Valor |
|--------|---|------------|
| a) | Numeração ou renumeração das edificações com fornecimento da placa | R\$ 30,00 |
| b) | Numeração ou renumeração das edificações sem fornecimento de placa..... | R\$ 20,00 |
| c) | Aprensão e depósito de animais, bens, veículos e mercadorias: | |
| I. | Aprensão por unidade, por animal, exceto canino | R\$ 50,00 |
| II. | Aprensão de bens, veículo ou mercadorias | R\$ 60,00 |
| III. | Depósito por unidade, por animal, exceto canino | R\$ 25,00 |
| IV. | Depósito de bens, veículo e mercadorias, por dia | R\$ 30,00 |
| d) | Alinhamento, conferência ou demarcação de testada do terreno ou lote por metro linear | R\$ 2,00 |
| e) | Ato danoso a plantas, árvores, orelhões, placas de sinalização, iluminação pública, equipamento público e similares | R\$ 50,00 |
| f) | Vistoria por edificação(área construída), por m2 | R\$ 00,50 |
| g) | Serviços no cemitério: | |
| I. | Cessão de terreno perpétuo para criança ou adulto | R\$ 700,00 |
| II. | Exumação e transferência de ossada | R\$ 200,00 |
| III. | Emplacamento de sepulturas | R\$ 30,00 |
| IV. | Sepultamento | R\$ 50,00 |
| h) | Fornecimento de plantas popular | R\$ 10,00 |
| i) | Uso de próprios municipais, para eventos familiares, sem fins lucrativos, por hora | R\$ 10,00 |



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J – MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5.000 – Fone (0xx16) 3146-1204 – CEP 14.420.000 – ITIRAPUÃ-SP

§ 1º. Quando se tratar de família, residente no município, de baixo poder aquisitivo e de alta vulnerabilidade, mediante Declaração da Assistência Social, os serviços descritos nas alíneas “a”, “b”, incisos III e IV da alínea “c”, “d”, “f”, incisos II, III e IV da alínea “g”, alíneas “h” e “i”, sofrerão abatimento de 50% (cinquenta por cento), acima do valor da taxa estabelecida neste artigo;

§ 2º. Fica autorizado ao poder executivo municipal que após transcorrido o prazo de 30 dias do depósito de animal, bens, veículo e/ou mercadorias (inciso III ou IV da alínea “c”), iniciar processo de venda e leiloar os mesmos, nos termos da legislação vigente;

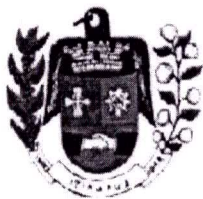
§ 3º. Fica autorizado ao poder executivo municipal a parcelar a taxa de cessão de terreno perpétuo, inciso I, da alínea “g”, deste artigo, em até 7 parcelas mensais.

Artigo 3º. Fica autorizado ao executivo municipal a acrescentar no artigo nº 216 da lei municipal nº 619, de 21 de novembro de 1.978, as seguintes novas taxas de serviços diversos:

| | |
|--|-----------|
| j) Aprovação de projetos particulares: | |
| I. Até 100 m ² | R\$ 20,00 |
| II. De 101 m ² a 200 m ² | R\$ 30,00 |
| III. Acima 201 m ² | R\$ 40,00 |
| k) Locação de máquina com operador, por hora | R\$ 60,00 |
| l) Locação de máquina sem operador, por hora | R\$ 50,00 |
| m) Locação de caminhão com motorista, por hora | R\$ 50,00 |
| n) Locação de caminhão sem motorista, por hora | R\$ 40,00 |
| o) Transporte de material e/ou mudança, no perímetro urbano | R\$ 20,00 |
| p) Transporte de terra ou saibro, no perímetro urbano, por viagem | R\$ 15,00 |
| q) Transporte de pessoas, material ou mudança fora do perímetro urbano, no trajeto de ida e volta, excluídas despesas com o motorista, alimentação e pedágio, por km | R\$ 1,00 |
| r) Empréstimo de mesa, andaime, ou similares, por unidade, por dia | R\$ 2,00 |

§ 1º. Quando se tratar de família, residente no município, de baixo poder aquisitivo e de alta vulnerabilidade, mediante Declaração da Assistência Social, os serviços descritos nas alíneas “o”, “p” e “r”, sofrerão abatimento de 50% (cinquenta por cento), das taxas estabelecidas nas referidas alíneas;

§ 2º. Somente poderão ser utilizados os serviços descritos nas alíneas “l” e “n” se a máquina e ou caminhão forem manobrados por operadores ou motoristas servidores públicos municipais;



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J –MF 45.317.955/0001-05

Rua Dozito Malvar Ribas, 5.000 – Fone (0xx16) 3146-1204 – CEP 14.420.000 – ITIRAPUÃ-SP

§ 3º. As despesas com operador de máquina e motorista de caminhão constantes nas alíneas “l” e “n”, fora do horário de trabalho serão ajustadas e pagas pelo locador diretamente ao operador ou motorista, em observação ao que dispõe o § 2º;

§ 4º. O serviço de transporte de terra ou saibro, alínea “p”, deste artigo, somente será autorizado se confirmado a disponibilidade de terra ou do saibro, e sem que haja ônus para o município relativos ao material.

Artigo 4º. Rejeitado (inclusive o parágrafo único).

Artigo 5º. Fica autorizado ao executivo municipal o parcelamento da Dívida Ativa que será regida nos termos do Capítulo XI, da Lei nº 619, de 21 de novembro de 1.978 e pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1.980 e das disposições a que seguem:

§ 1º. O contribuinte assumirá a Dívida Ativa, através da assinatura de Termo de Confissão de Dívida;

§ 2º. O valor total confessada Dívida Ativa poderá ser parcelada em até 8 (oito) parcelas, sendo que o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

§ 3º. Quando se tratar de família, residente no município, de baixo poder aquisitivo e de alta vulnerabilidade, que comprove a existência de um único imóvel, mediante Declaração da Assistência Social e do Setor de Tributação, o valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando limitado ao número máximo de 8 (oito) parcelas, conforme definido no § 2º, deste artigo;

§ 4º. O contribuinte que atrasar o pagamento do parcelamento formalizado, por mais 30 dias, terá o processo suspenso e será considerada todas as demais parcelas devidas vencidas, vedada outro processo de parcelamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos validos a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2.010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ
Itirapuã-SP, aos 29 de dezembro de 2.009.

MARCOS HENRIQUE ALVES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itirapuã/SP, 29 de dezembro de 2010.

CLAUDIO ROBERTO FERREIRA MELO

Empregado Público